



COMPANHIA EST DE HABITACAO E DESENV URBANO  
Av. Senador Salgado Filho, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - www.cehab.rn.gov.br

## CONVÊNIO Nº 3/2020

Processo nº 12510005.000400/2020-19

**Unidade Gestora:** CEHAB

CONVÊNIO Nº 3/2020 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO  
NORTE, REPRESENTADO PELA COMPANHIA  
ESTADUAL DE HABITAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB,  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO  
SERIDÓ E O NÚCLEO DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL – NDS

Pelo presente instrumento, o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - CEHAB, Sociedade de Economia Mista, na modalidade de Sociedade Anônima, integrante da Administração Indireta do Estado do Rio grande do Norte, com sede no Centro Administrativo do Estado-BR 101, Bloco SETHAS, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.064- 190, CNPJ n.º 09.509.294/0001- 56, representada, neste ato, pelo Diretor Presidente, Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua dos Pinheiros, 37, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP 59152-135, CPF Nº 056.008.414-50, RG nº 1706835 ITEP/RN, doravante denominada CONCEDENTE, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, com sede na praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho nº 288 – Jardim do Seridó – RN – Cep: 59.343-000, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 08.068.662/0001-38, representado, neste ato, pelo Prefeito o senhor, José Amazan Silva, portador da Cédula de identidade nº 1.125.644 e do CPF nº 357.721.584-49 que SUBCONVENIA ao NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - NDS, com sede na Rua José Farache, 1420, Bairro de Lagoa Seca-Natal/RN, CEP 59.022-380, inscrito no CNPJ sob o nº04. 656.212/0001- 82, representado, neste ato, pelo Diretor Executivo, o senhor Manoel Graciliano de França, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à Rua das Verbenas, 73, Mirassol Natal/RN, portador da Cédula de Identidade nº 144.731 SSP/RN e do CPF nº. 063.059.624-72, daqui por diante denominado simplesmente CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo de CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS com fulcro na Lei nº 13.303/2016, na forma das cláusulas e condições seguintes;



Documento assinado eletronicamente por **JOSENILDO FERREIRA LINS, Assessor Administrativo**, em 31/07/2020, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTHONY RICELLE ESTÁCIO A. DE SOUSA, Assessor Administrativo**, em 31/07/2020, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Graciliano de França, Usuário Externo**, em 31/07/2020, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ AMAZAN SILVA, Usuário Externo**, em 03/08/2020, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **PABLO THIAGO LINS DE OLIVEIRA CRUZ, Diretor Presidente**, em 05/08/2020, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6339193** e o código CRC **2F4CBAD3**.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros da CONCEDENTE a CONVENENTE,/ SUBCONVENENTE, com o fim de somar esforços para execução no Projeto de IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES ESPECÍFICAS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ÁREAS URBANAS DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS NO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE., que objetiva a cooperação entre os partícipes para a execução de ações voltadas para Regularização Fundiária em questão e promover atividades específicas por meio da implementação de Plano de trabalho e Atividades Jurídicas e Administrativas, adotando as medidas necessárias à efetivação da Regularização Fundiária de 50 (cinquenta) lotes de assentamentos precários urbanos localizados no município de Jardim do Seridó. Para contemplar as ações propostas os recursos serão financiados através da EMENDA PARLAMENTAR nº 281 no valor global de R\$ 61.900,00 (sessenta e um mil e novecentos reais), sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) valor do CONCEDENTE (CEHAB/ Governo do Estado do Rio Grande do Norte), R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) contrapartida do CONVENIADO - Município de Jardim do Seridó, e R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), contrapartida do SUBCONVENENTE (NDS).

### **Parágrafo Único - Das Ações**

As ações referidas nesta cláusula estão consignadas na Proposta de Regularização Fundiária, constante do Processo SEI N° 12510005.000400/2020-19, - CEHAB, como também no Projeto correspondente, os quais fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL**

O valor global do presente Convênio é R\$ 61.900,00 (sessenta e um mil e novecentos reais), sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) valor do CONCEDENTE (CEHAB/ Governo do Estado do Rio Grande do Norte), R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) contrapartida do CONVENIADO - Município de Jardim do Seridó, e R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), contrapartida do SUBCONVENENTE (NDS).

### **Parágrafo Primeiro - Critério de Desembolso**

Após registro na Controladoria Geral do Estado - CONTROL, os recursos de responsabilidade da CONCEDENTE/ CONVENENTE e SUBCONVENENTE, referidos, obedecerão ao seguinte critério de desembolso.

## **SOBRE OS PAGAMENTOS**

- 1.1. Será liberado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pela CONCEDENTE ao CONVENENTE/ SUBCONVENENTE, após a assinatura deste instrumento e registro na Controladoria Geral do Estado;
- 1.2. Será depositado também na conta da SUBCONVENENTE a contrapartida da CONVENENTE, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

1.3. Será depositado na conta da SUBCONVENENTE a contrapartida total de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) de forma parcelada (6 parcelas iguais e mensais), sendo a primeira após a assinatura deste instrumento e registro na Controladoria Geral do Estado.

#### **Parágrafo Segundo - Autorização de Saque**

Apesar de depositada em sua conta, inicialmente será liberado tão somente o saque relativo a 30% (trinta por cento) do valor da 1ª Parcela, a fim de que a CONVENENTE elabore e apresente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, Plano Detalhado de Execução do Convênio.

#### **Parágrafo Terceiro – Depósito**

Os recursos repassados pela Concedente serão depositados em épocas oportunas na Conta Corrente nº 21185-0, Agência 2870-3, do Banco do Brasil, específica para o objeto deste instrumento.

#### **Parágrafo Quarto - Restituição do Saldo Remanescente**

Ocorrendo extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio, por qualquer motivo, o saldo financeiro remanescente será devolvido à entidade Concedente, acrescida de encargos legais devidos atualizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), contados a partir da data do evento.

#### **Parágrafo Quinto - Utilização da Aplicação Financeira**

Os recursos enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pela Convenente em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando inferior a 30 dias e, em Caderneta de Poupança, se superior a 30 (trinta) dias, na mesma Instituição Financeira detentora da conta específica do Convênio, consoante Parágrafo Terceiro, da Cláusula Segunda.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

Do Estado: o valor de Informamos a Disponibilidade Orçamentária em conformidade com a seguinte Dotação Orçamentária 26.203.16.122.0100.186201 - Moradia Cidadã Legal, no Elemento de Despesas nº 44.40.42 (Auxílios), no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) na Fonte – 100, constante no OGE 2020.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA**

A SUBCONVENENTE oferece como contrapartida para execução deste convênio o valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), destinados a pagamento de diárias, aquisição de material de consumo, bem como outros serviços de terceiros (pessoa jurídicas), conforme disposto na Planilha Orçamentária, Plano de Trabalho e cronograma de desembolso, anexo ao processo 12510005.000400/2020-19.

#### **CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO**

As ações de Regularização Fundiária serão executadas conforme proposto, devidamente acompanhadas pela CONVENENTE, obedecendo aos critérios definidos pela legislação relativa ao assunto: Lei Federal nº. 13.465/2017, dentre outras. Também devem ser observadas as exigências a nível Estadual e Municipal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENIENTES**

CONSTITUEM-SE ATRIBUIÇÕES DOS CONVENIENTES:

##### **I - DA CONCEDENTE**

1.1. Repassar para o CONVENENTE, os recursos de sob a sua responsabilidade, de acordo com o Critério de Desembolso deste Instrumento obedecendo às normas legais pertinentes; apoiar, acompanhar, orientar e supervisionar, as atividades desenvolvidas e a execução do presente Convênio, assegurando o alcance do objeto definido na Cláusula Primeira;

1.2. Aprovar planilhas de custo, plano de trabalho e demais procedimentos técnicos operacionais necessários a execução do objeto deste Convênio, incluindo-se aí o exame e deliberação, quando proposto para a excepcional reformulação do Plano de Trabalho;

1.3. Proceder a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado;

1.4. Dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos operacionais que regem o presente pacto, inclusive no tocante as medidas saneadoras porventura necessárias, sob pena da não liberação das

parcelas de recursos subsequentes;

1.5. Assinalar prazo para que o CONVENENTE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros;

1.6. Quando for o caso, de prorrogar "de ofício", a vigência do Presente Convênio, especialmente quando ocorrer atraso da liberação dos recursos pertinentes, ficando, nesse caso, a prorrogação limitada ao período do atraso verificado;

1.7. Autorizar previamente os saques, desde que sejam apresentadas de forma discriminada, pela CONVENENTE, todas as despesas a serem adimplidas, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho e o Plano Detalhado de Execução do Convênio, consoante parágrafo segundo, da Cláusula Segunda;

1.8. Examinar os Relatórios de execução físico-financeira, quando o recurso ocorrer em mais de uma parcela;

## **II - DA CONVENENTE/ SUBCONVENENTE**

2.1. Pagamento de todas as parcelas da contrapartida;

2.2. Atender a todas as condições estabelecidas neste instrumento;

2.3. Executar todas as ações de Regularização Fundiária descritas no objeto deste Convênio, além de outras que porventura não estejam explicitadas na proposta, mas que são exigidas pela legislação que regulamenta o assunto, observando os critérios de qualidade técnica e as recomendações da CONCEDENTE;

2.4. Não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio,

2.5. Contratar obras ou serviços, através de procedimento licitatório, ou justificar a sua inexigibilidade ou dispensa, de acordo com a Lei nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores;

2.6. Instalação de um escritório na área objeto da intervenção, dotado de bureaux, cadeiras água potável sob refrigeração, dentre outros;

2.7. Exigir de terceiros, que eventualmente venham a ser contratado para a execução dos trabalhos, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os ônus tributários correspondentes;

2.8. Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno acompanhamento da Concedente;

2.9. Manter "Livro de Registro" no escritório instalado no local da intervenção, para anotação das ocorrências, ordens e fatos de interesse;

2.10. Colocar nos locais das obras, placa indicativa da participação e parceria do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

2.11. Restituir o valor transferido, em caso de não ser executado o objeto deste Convênio, acrescido de encargos legais, quando não for apresentada no prazo determinado, a prestação de contas, ou quando os recursos forem aplicados em finalidades diversas da estabelecida;

2.12. Restituir o valor repassado, devidamente corrigido, a partir da data de seu recebimento, quando comprovada sua aplicação em objetivo diverso do previsto;

2.13. Restituir o valor dos Rendimentos das Aplicações Financeiras e o Saldo Remanescente do Convênio, quando não utilizados ao Convênio na Conta Única do Estado, no encerramento do convênio;

2.14. Contratar pessoal para realização dos Serviços, segundo as regras da Lei de Licitações - Lei Federal nº 13.303/2016, inclusive o material a ser utilizado deverá ser adquirido com o procedimento.

2.15. Prestar contas conforme previsto na cláusula sétima.

2.16. Cumprir fielmente o plano de trabalho, as metas e objeto pactuado, conforme descrito no Processo Administrativo nº 12510005.000400/2020-19- CEHAB;

2.17. Executar diretamente o objeto pactuado em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas previstas no Projeto e no Plano de Trabalho;

2.18. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas no plano de trabalho;

2.19. Manter os cadastros atualizados dos beneficiários, bem como quaisquer outros registros, de modo, a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços, quando for o caso;

2.20. Assegurar a CONCEDENTE as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização da execução do objeto pactuado, permitindo o livre acesso dos servidores da CEHAB, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento;

2.21. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;

2.22. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;

2.23. Responsabilizar-se por qualquer obrigação social, fiscal, previdenciária e ou trabalhista decorrentes do presente convênio, observadas as cláusulas aqui ajustadas e dentro dos limites impostos pelo Convênio;

2.24. Encaminhar mensalmente à CONCEDENTE, os comprovantes de depósito social, fiscal, previdenciário e ou trabalhista decorrentes do presente Convênio;

2.25. Utilizar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização;

2.26. Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e preservação do patrimônio oriundo deste convênio, quando for o caso;

2.27. Apresentar no prazo estipulado no parágrafo segundo, da Cláusula Segunda do referido Convênio, Plano Detalhado de Execução;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Apresentação de contas dos recursos financeiros da Concedente, referente ao presente instrumento, será feita pelo Conveniente à Concedente, em duas vias, no prazo de 30 (trinta) dias após a utilização de cada parcela do recurso, cabendo à Concedente encaminhá-la ao Tribunal de Contas do Estado, mediante prévio registro na Controladoria Geral do Estado.

#### **Parágrafo Único**

A Prestação de Contas dos Recursos Financeiros utilizados será feita através de comprovação da execução dos serviços, de conformidade com as exigências deste Instrumento, devidamente analisada pela Unidade de Controle Interno da Concedente, com observância na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONVÊNIO**

O presente Convênio será gerido por servidor ou equipe de servidores, a ser designada por meio de Portaria da Presidência da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA**

Qualquer dos partícipes poderá arguir a denúncia do presente Instrumento, devendo comunicar ao outro partícipe, com antecedência de 30 (trinta) dias anteriores ao evento.

#### **Parágrafo Único - da Responsabilidade**

O denunciante responderá, na forma da Lei e na medida da responsabilidade que lhe for imputada pelos prejuízos que causar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O Convênio será rescindido em caso de inobservância das suas cláusulas, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à parte prejudicada adotar medidas cabíveis na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E VALIDADE**

O presente Convênio vigorará a partir da data da assinatura, com prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de comum acordo, conforme a Lei 13.303/2016 e suas alterações e/ou de "De Ofício", conforme a Instrução Normativa STM/MF no 01 de 15 de janeiro de 1997, DOU de 31-01-1997 - Capítulo II — Da Formalização, Artigo 70 Inciso IV e terá validade após publicação pela Concedente, em extrato no Diário Oficial do Estado e registro na Controladoria Geral do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Convênio poderá sofrer alterações, formalizadas mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, atendendo a oportunidade e conveniência, bem como ao interesse público, devidamente justificado.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Os partícipes elegem o Foro de Natal, capital do Rio Grande do Norte para dirimir quaisquer questões provenientes do presente instrumento. E, por estarem assim concordes, os partícipes assinam este instrumento em 01 (uma) via de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma da lei.

PABLO THIAGO LINS DE OLIVEIRA CRUZ  
DIRETOR PRESIDENTE – CEHAB/RN

JOSÉ AMAZAN SILVA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

MANOEL GRACILIANO DE FRANÇA  
NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – NDS

Testemunha 01

Testemunha 02